



Presidência

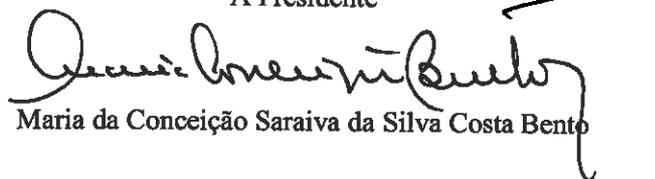
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 17 – PRESIDENTE

Data:
15/07/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem do Idoso.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



S. R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

UNIDADE CIENTÍFICO PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM DO IDOSO
REGULAMENTO INTERNO

A Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem do Idoso (UCP-EI) visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnFC competindo-lhe, em articulação com o presidente da Escola e o conselho técnico científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, na área de conhecimento que lhe é própria.

Artigo 1º

Composição

A Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem do Idoso (UCP-EI) é constituída por docentes do mapa de pessoal da ESEnFC.

Artigo 2º

Coordenação

- 1) A UCP-EI é coordenada por um professor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por nomeação do Presidente da ESEnFC.
- 2) Na ausência e impedimentos o coordenador é substituído pelo vice-coordenador.

Artigo 3º

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Representar a UCP;
- b) Submeter anualmente à presidente até 31 de agosto a proposta de plano de atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de atividades do ano anterior;
- c) Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores e dos alocados;
- d) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da UCP;
- e) Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
- f) Pronunciar-se sobre a contratação de assistentes convidados para práticas pedagógicas e ensino clínico;



- g) Submeter ao CTC as propostas de contrato de professores convidados, professores visitantes e assistentes convidados elaboradas nos termos dos respectivos regulamentos de contratação;
- h) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da UCP;
- i) Convocar, propor a agenda e dirigir as reuniões normais e extraordinárias da UCP, bem como os trabalhos da unidade;
- j) Colaborar com os coordenadores de curso cuja coordenação saia preferencialmente UCP;
- k) Pronunciar-se quando solicitado pela presidente sobre todos os assuntos relacionados com os docentes da UCP que coordena e o projeto de atividades em que estes participam;
- l) Assegurar o expediente da UCP;
- m) Coordenar a preparação da proposta de distribuição de trabalho docente a submeter ao CTC;
- n) Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
- o) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa dos docentes, para projetos de investigação, formação e prestação de serviços à comunidade, mobilidade e participação em atividades de carácter científico;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1) A UCP-EI reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija, por convocatória do seu coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado;
- 2) As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência de oito dias;
- 3) As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na última quarta-feira dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro;
- 4) As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas;
- 5) As convocatórias serão enviadas para o endereço eletrónico de cada professor pertencente a @esenfc;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- 6) As convocatórias serão acompanhadas da documentação necessária à boa instrução dos assuntos em agenda;
- 7) As reuniões terão uma duração máxima de quatro horas.

Artigo 5º

Falta às reuniões

- 1) A presença às reuniões é obrigatória, exceto nos casos de serviço de avaliação de estudantes (provas de frequência e exames), júri de provas públicas e mobilidade;
- 2) As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador.

Artigo 6º

Atas

- 1) Em cada reunião será elaborada uma ata;
- 2) As atas devem ser concisas, descrevendo apenas aquilo que de essencial ocorre em cada reunião;
- 3) Com exceção do coordenador, as atas serão lavradas por um dos professores da UCP a designar no início de cada reunião;
- 4) Cada ata será enviada aos professores da UCP e posta à aprovação no início da reunião seguinte a que respeitar, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a secretariou.

Artigo 7º

Votações

- 1) A UCP só pode deliberar com a presença da maioria do número legal dos respetivos membros.

Artigo 8º

Disposições finais

- 1) O Regulamento da UCP-EI pode ser alterado por proposta do coordenador e ou pelo menos dois terços dos seu membros;
- 2) As alterações do Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros
- 3) Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Escola e a lei geral.



Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Presidente da Escola.

Aprovado em reunião da UCP-EI a 15 de julho de 2013

Aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 15 de julho de 2013

